



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTÓCOLO N.º 8560
13 JUN, 2018
Horário: 7:33
Responsável:

**PROJETO DE LEI N.º 39 , DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a se vincular como associado às indicadas organizações sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a organizações sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações do interesse do Município, regulamentando o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3.º da Lei n.º 13.019/ 2014, e autoriza ao Poder Executivo vincular-se, como associado, às organizações sociais sem fins lucrativos adiante especificadas.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a organizações sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no País, e que comprovem a realização de atividades como:



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;
- II. interferência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de projetos de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município; e
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município.

**Art. 3º.** As organizações sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do Município de Limoeiro do Norte:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das organizações sociais e receber, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada organização social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às organizações sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Limoeiro do Norte e deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o gestor da área específica, quando se tratarem de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 06 de junho de 2018.

*José Maria Lucena.*